



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09.10.2022
AS 09:42 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 09 jun 2022 10:02

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

AUTOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 06/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.



Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 06/2022

PROCESSO Nº: 85/ 2022

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – UNIÃO BRASIL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 de maio de 2022

AUTOR: Vereador Anderson Zanella – Progressistas

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 118.K DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição pretende dar nova redação ao artigo 118.k da Lei Complementar de 15 de julho de 1996, incluído pela Lei Complementar nº 121, de 07 de janeiro de 2008. Esta Lei trata do Código de Edificações do Município de Bento Gonçalves.

O artigo acima descrito passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 118.K. Fica proibido o licenciamento e a instalação de postos de combustíveis nas zonas de mananciais de água, conforme zoneamento do Plano Diretor”. Sendo assim em decorrência desta alteração, revoga-se o Art. 3º, da lei Complementar nº 121, de 07 de janeiro de 2008 e a Lei Complementar nº 121-A, de 14 de fevereiro de 2008.

O projeto está em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


Vereador Duda Pompermayer – União Brasil
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022